

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0310/82 PROC. DRE - DREB 18/82
INTERESSADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL
ASSUNTO : autorização de funcionamento de Ensino Supletivo
no Centro Educacional - SESI - nº 263 - em Barra
Bonita - S. Paulo
RELATOR : Consª Amélia Americano Domingues de Castro
PARECER CEE Nº 614/82 - C E P G - Aprovado em 05/05/82.

1. HISTÓRICO

O Serviço Social da Indústria - SESI - dirige-se a este Co-
---ado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE
nº 18/78, solicitando autorização de funcionamento de Curso Supletivo
em nível de 1º Grau, modalidade Suplência, nos termos da alínea "b", do
artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Centro Educacional SESI nº 263
localizado na rua Manoel Trigo, 399 - Barra Bonita - S. Paulo.

A DE de Lençóis Paulista (fls 10), a DRE de Bauru (fls.
46 e 47) informam detalhadamente quanto ao disposto nas Deliberações nºs
18/78 e 14/73, concluindo favoravelmente à concessão da autorização so-
licitada.

2. APRECIACÃO

Pelo Decreto nº 57.375, de 2 de dezembro de 1965, o Servi-
ço Social da Indústria - SESI tem a competência para a criação de no-
vos cursos, desde que obedecidos: a Lei de Diretrizes e Bases, Resolu-
ções e Pareceres do CFE e Deliberações e Pareceres do CEE.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso comuns da rede escolar
do SESI foram aprovados por este Conselho pelo Parecer CEE 1357/80, ori-
ginários da Câmara de Ensino do Primeiro Grau, em sessão plenária reali-
zada em 3 de setembro de 1980.

O processo está satisfatoriamente instruído e em condições
de ser autorizado o funcionamento do Curso Supletivo em nível de 1º
Grau, Modalidade Suplência.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso Su-
pletivo em nível de 1º Grau, Modalidade Suplência, nos termos da alínea
"b" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, no Centro Educacional
SESI nº 263, localizado na rua Manoel Trigo, 399, no Município de Barra Bonita, em S. Paulo.

São Paulo, 24 de março de 1.982

a) Consª. Amélia Americano D. de Castro
RELATOR

PROCESSO CEE Nº 0310/82 PARECER CEE Nº 614/82 - 2 -

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu
Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia America-
no Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Sal-
les da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vi-
cente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24
de março de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V. DE SOUZA CAMPOS
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimi-
dade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do
Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 5 de maio de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
PRESIDENTE